

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**TVR Nº 411, DE 2000  
(MENSAGEM Nº 1.503, DE 2000)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que renova concessão da Televisão Tuiuti S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, para explorar, pelo prazo de quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: Deputado DOMICIANO CABRAL**

### **I - RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.503, de 2000, o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Tuiuti S/A para explorar, a partir de 10 de outubro de 1999, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O processo de renovação de outorga requerida pela Televisão Tuiuti S/A., executante de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório.

As exigências do Ato Normativo nº 1, de 1999, desta Comissão, foram atendidas e os documentos juntados ao autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **DOMICIANO CABRAL**  
Relator

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001**

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Tuiuti S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

#### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º É aprovado o ato constante a que se refere o Decreto de 13 de outubro de 2000, que renova a concessão da Televisão Tuiuti S/A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), pelo prazo de quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, sem direito de exclusividade, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **DOMICIANO CABRAL**  
Relator